



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº0122/2017.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2017;  
128ª da República.



Prefeito

DO RITO SUMÁRIO PARA OS CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar:

Artigo 1º - Na hipótese de lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento decorrente da falta de recolhimento de imposto na forma e nos prazos da Lei, cujas operações e prestações estejam regularmente escrituradas ou declaradas e vencidas, o processo será encaminhado, liminarmente, à Coordenadoria da Dívida Ativa para inscrição e encaminhamento para execução fiscal, mesmo que apresentada impugnação.

Artigo 2º - O Documento Mensal de Serviços – DMS, devidamente entregue, com indicação de imposto a recolher, é instrumento representativo de auto lançamento do crédito tributário e constitui, neste caso, confissão da dívida, sendo peça básica do processo administrativo respectivo, a ser formalizado pela autoridade processante competente, em caso de não-recolhimento do tributo declarado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

§ 1º - Constatando-se que o contribuinte, apesar de haver apresentado o DMS não procedeu ao recolhimento do imposto declarado, compete as Coordenadorias de Receita Mobiliária e a Imobiliária notificá-lo para quitar o débito com os devidos acréscimos.

§ 2º - Acarretará igualmente a inscrição em Dívida Ativa as diferenças decorrentes da insuficiência nos pagamentos dos impostos, multas, atualização monetária ou juros de mora.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo e seus parágrafos aplicam-se também, às Guias de Recolhimentos do ITIV emitidas pelos Oficiais de Notas e contendo informações sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, prestadas pelos seus adquirentes, sujeito passivo da obrigação tributária.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
PREFEITO